

A maior virtude da nova Lei de Licitações é simplesmente existir

Autor(a): José Vicente Santos de Mendonça

Publicado em: 07 de dezembro de 2021

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/jose-vice-santos-de-mendonca/a-maior-virtude-da-nova-lei-de-licitacoes-e-simplesmente-existir>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/maior-virtude-nova-lei-de-licitacoes-e-simplesmente-existir>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/jose-vice-santos-de-mendonca/a-maior-virtude-da-nova-lei-de-licitacoes-e-simplesmente-existir#ep-df0a7b1a

Resumo

2021 foi um ano e tanto para o Direito Administrativo; a nova Lei de Licitações ainda tem muito de 8.666/93, mas sua maior virtude é simplesmente existir

Texto integral

Ainda faltam uns 20 dias para o fim do ano, mas já podemos chamar a saideira. 2021 foi um ano e tanto para o Direito Administrativo. Começamos pelo impossível: em 1993, Itamar Franco relançava o Fusca; Clinton assumia nos EUA. Mas, para o Direito Administrativo, o que importava era a edição da Lei 8.666/93. Minuciosa, detalhista, seria ela o remédio para a corrupção nas compras públicas? Não foi, e vivemos décadas comendo-lhe as beiras, aprovando leis que modernizavam o regime. Contudo, a 8.666 ficava lá, paradona, bovina e flácida, monumento neurastênico a si própria. Pois principia a morrer a desgraçada. A nova Lei de Licitações, que, é claro, ainda tem muito de Lei 8.666, faz lá suas gracinhas (um portal, um diálogo competitivo), mas sua maior virtude é – como diria o bilhete de brega do namorado – simplesmente existir. Também se espera que a Lei de Improbidade, outra legislação alterada em 2021, deixe de meter medo injusto. Sem culpa, mas com um dolo acertado, exigindo prova de prejuízo e limitando um pouco a preguiça dos princípios (a ver), alterou prazos de prescrição e restringiu a legitimidade ativa da ação de improbidade ao Ministério Público. Há certa disputa de narrativas acerca de seus méritos últimos, mas a impressão que se tem é a de que só mexer no vespeiro já é qualquer coisa de muito. Diga-se ao legislador o que o bêbado, na blitz, falou ao motorista abstêmio: andou bem. No plano da organização administrativa tivemos a autorização para a privatização da Eletrobras, mas vai na velocidade da cartinha a privatização dos Correios. A reforma administrativa andou, andou, até que desidratou – e não saiu do lugar, era uma viagem redonda. Alterou-se, ainda, a lei do processo administrativo federal, criando a esperança de uma decisão administrativa menos descoordenada. Talvez a decisão judicial mais importante para o Direito Administrativo tenha sido o julgamento da ADI 6696, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a validade de norma que, de origem parlamentar, fixou certas garantias de neutralidade aos diretores do Banco Central. Agora já no finalzinho do ano o Supremo validou as alterações no Marco Legal do Saneamento (ADIs 6492, 6536, 6583 e 6882). Era esperado, mas não deixa de ser uma afirmação de bom senso. Na prática da infraestrutura tivemos o leilão da Cedae e do 5G, eventos bastante aguardados. Consolida-se a arbitragem pública e se critica – como em

todos os anos – a judicialização excessiva. E, por falar em excessivo, o Tribunal de Contas da União (TCU) confirmou que, em sua opinião, é ele quem manda mesmo e acabou. Mas, como eu ia dizendo, já podemos chamar a saideira e brindar as leis mortas, as leis vivas e as leis muito vivas.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

DE MENDONÇA, José Vicente Santos. A maior virtude da nova Lei de Licitações é simplesmente existir. *jota_import*, 7 dez. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/maior-virtude-nova-lei-de-licitacoes-e-simplesmente-existir>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-de-mendonca/a-maior-virtude-da-nova-lei-de-licitacoes-e-simplesmente-existir>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Mendonça, J. V. S. D. (2021, December 7). A maior virtude da nova Lei de Licitações é simplesmente existir. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/maior-virtude-nova-lei-de-licitacoes-e-simplesmente-existir>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

DE MENDONÇA, José Vicente Santos. 2021. "A maior virtude da nova Lei de Licitações é simplesmente existir." **jota_import**, December 07. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/maior-virtude-nova-lei-de-licitacoes-e-simplesmente-existir>

BibTeX

```
@article{jos-vicente-santos-de-mendon-a-a-maior-virtude-da-nova-lei-de-licita-es-2021,
author = {Mendonça, José Vicente Santos de},
title = {A maior virtude da nova Lei de Licitações é simplesmente existir},
journal = {jota_import},
year = {2021},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/maior-virtude-nova-lei-de-licitacoes-e-simplesmente-existir},
urldate = {2021-12-07}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-de-mendonca/a-maior-virtude-da-nova-lei-de-licitacoes-e-simplesmente-existir>

PDF gerado em 2026-08-26 18:38 UTC